Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL 0003/2015 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Edital nº 0003/2015 Processo nº 2405-12.2014

Ref: Prestação de serviços de legenda oculta

STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.689/0001-12, possuidora do NIRE nº 35.223.823.189, com sede na Rua Doutor Luiz Migliano, n. 1110, conjunto 1001, Jardim Caboré, São Paulo, SP, vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 109 da lei 8.666/1993 e no item nº 11.1 do instrumento convocatório nº 0003/2015, apresentar RECURSO embasando-se nos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

No que toca a tempestividade recursal, impende salientar que o resultado da licitação na modalidade Pregão foi divulgado no dia 21.01.2015, sendo que o prazo para apresentação de recurso passou a fluir a partir do dia 22.01.2015.

Nesse passo, nos termos do edital nº 0003/2015, considerando que o prazo para apresentar recurso é de 3 (três) dias, têm-se que o termo final para apresentação das razões da irresignação recursal vencerá apenas no dia 26.01.2015.

Dessa forma, tempestivo é o recurso aviado na presente data.

1 - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pregão do tipo menor preço, cujo escopo é a contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de produção de legendas ocultas, closed caption, do programa "Inteiro Teor".

Após o fornecimento das propostas e apresentação dos documentos exigidos pelo edital convocatório, a ora Recorrente foi desclassificada, sendo que foi declarada vencedora a firma denominada EiTV Entretenimento e Interatividade para a TV Digital Comércio e Produtos de Serviços de Informática Ltda.

Ato contínuo, apresentou a ora Recorrente intenção de recorrer sob a alegação de ocorrência de ilegalidade na sua desclassificação. Isso porque, a desabilitação decorreu de inserção de dados no sistema "Comprasnet" nos exatos moldes exigidos pelo próprio sistema que, por sua vez, solicitava a inclusão da unidade fornecida (hora), a quantidade estimada, o valor unitário e o valor total.

Em síntese, esse é o relato do procedimento que, atualmente, aguarda a apresentação de eventuais razões recursais com o fito de impugnar o resultado do certame licitatório.

2 - DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Feito o introito abordado pelos tópicos anteriores, sem mais se estender acerca das circunstâncias fáticas, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, cumpre salientar que o presente recurso tem como escopo reverter a desclassificação da ora Recorrente do certame e, via de consequência, propiciar a inabilitação da sociedade empresária declarada vencedora do presente processo licitatório.

Para tanto, impende salientar que toda licitação, como prediz o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Na linha de tal entendimento, determina a citada norma infralegal que o certame licitatório deve ser realizado em estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Contudo, no caso ora em exame, a despeito da exigência contida no item 6.2 do edital, o sistema eletrônico que realizou o pregão não permitia aos licitantes atender ao que estava descrito na norma editalícia.

Diante disso, nulo deve ser considerado o procedimento licitatório cujo edital remete a utilização de um sistema eletrônico que compele aos licitantes agir em desacordo com o próprio edital.

Como já dito, o item 6.2 do edital determinava que os lances deveriam ser formulados contendo o valor total anual proposto, no entanto, o sistema "Comprasnet", consoante demonstra a imagem abaixo, apenas solicitava a inclusão da unidade fornecida (hora), a quantidade estimada, além dos valores unitários e anuais.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item Descrição Tratamento

Diferenciado Aplicabilidade

Decreto 7174 Aplic. Margem

Preferência Unid.

Fornec. Qtd.

Estimada

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

ITEM Descrição Tratamento Aplicabilidade Aplic. Margem Unidade Quantidade Valor Unitário R\$ Valor Total R\$

Diferenciado Decreto 7174 Preferência Fornecimento Estimada1 Não 1 Produção

Não HORA 2 1.200,0000 2.400,0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

INSERÇÃO DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION) EM MÍDIAS CONTENDO O PROGRAMA PRODUZIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRF1, COM DURAÇÃO DE CERCA DE 30 MINUTOS CADA. ...

Ocorre, entretanto, que a discrepância entre os comandos do edital e o sistema utilizado para implementação do pregão eletrônico afetou de forma cristalina a formulação das propostas, em especial da proposta ofertada pela ora Recorrente.

Em princípio, toda e qualquer dissonância entre o edital e o programa utilizado para concretizar o pregão eletrônico afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas, desde que o certame licitatório não conduza os licitantes a erro, como in casu.

Na esteira desse raciocínio, para adotar interpretação razoável, deve se ter em vista o prejuízo causado à ora Recorrente em virtude da confusão propiciada entre a dissonância existente no edital e no programa utilizado para concretizar o pregão eletrônico.

Ao não se atentar para essa discrepância, a ilustre senhora Pregoeira modificou radicalmente as condições do processo licitatório e induziu a maioria dos licitantes a cometer erro, em especial a ora Recorrente que, por sua vez, incluiu os dados da unidade fornecida computando o valor da hora, consoante exigido pelo sistema informatizado.

Portanto, restando demonstrado que no caso em apreço, a discrepância entre os dados contidos no edital e no sistema "Comprasnet" afetou os rumos do pregão eletrônico, tanto que dela decorreu a desclassificação da ora Recorrente, natural e coerente que o processo de licitação retome sua marcha a partir da data em que ocorreu o vício no procedimento, reabrindo-se prazo aos licitantes para apresentação das propostas, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93, e do art. 20 do Decreto nº 5450/2005.

Face ao exposto, pelos argumentos apresentados, faz-se necessária a reforma da decisão proferida pelo senhor pregoeiro, de modo a reverter a desclassificação da ora Recorrente do certame e, via de consequência, propiciar a inabilitação da sociedade empresária declarada vencedora do presente processo licitatório.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna a Recorrente pelo provimento do presente recurso para sobrestar os atos do pregão a fim de resguardar o seu direito à participação do certame, com a anulação da decisão proferida pelo senhor pregoeiro, de modo a reverter a sua desclassificação do certame e, via de consequência, propiciar a inabilitação da sociedade empresária declarada vencedora do presente processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade Ltda – ME Nome: Alexandre de Almeida

CPF: 459.445.804-10

Fechar